



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



Município de Capanema - PR

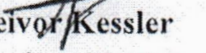
procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.721/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.



Município de Capanema - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Instrumento de Repasse;
- 3 - Orçamentos;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de fevereiro de 2025.

Respeitosamente,

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA.

1.2 RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Airton Marcelo Barth.

1.2.2. Rafael Francisco da Silva.

2.DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1.DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se o **Pregão**.

2.2.DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Indica-se a forma **Eletrônica**.

3.RESUMO DO OBJETO

3.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

3.2.Da participação.

3.2.1. É correto afirmar que a preferência concedida às micro e pequenas empresas estabelecidas no Município de Capanema é a norma nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada item/ lote, conforme estipulado pelo art. 13 da LCM 14/22.

3.2.2. No entanto, existem situações que podem afastar a aplicação da regra, desde que devidamente justificadas, uma vez que o tratamento diferenciado decorre de uma disposição constitucional explícita (CF/88, art. 170, IX).

3.2.3. Diante disso, é apropriado que esta licitação seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte **SEM EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL**, em observância aos art. 47, 48 e 49 da LC 123/06 e art. 21 da LCM 14/22, levando em conta a experiência administrativa e as condições do mercado local, uma vez que demonstre-se inviável a aplicação da exclusividade territorial no caso em questão, mormente por serem poucos os fornecedores dispostos a fornecerem propostas orçamentárias, não havendo segurança de que empresas ME (microempresas) e EPP (empresas de pequeno porte) sediadas em Capanema/PR venham participar, efetivamente, do certame.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69553	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	2	UN	24.970,02	49.940,04
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						RS 49.940,04

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Cada equipamento deverá conter as seguintes características mínimas:

- 1) Volume do tanque de gás: 2.500L;
- 2) Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- 3) Permitir a utilização de resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- 4) Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- 5) Um fogareiro de biogás;
- 6) Tubulação de gás externa (mínimo de 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo de 3 metros);
- 7) Filtro de gás;
- 8) Saída combinada de gás e fertilizante;
- 9) Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- 10) Garantia: período mínimo de 12 meses.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1.1. A contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **30 (trinta)** dias corridos após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação e/ou do Secretário da pasta.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 5.2.1.** O equipamento deve utilizar como referência a norma ABNT NR ISO 23590 “*Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança*”.
- 5.2.2.** A apresentação do manual de instrução deve ser online ou presencial junto as duas Escolas Municipais contempladas, para acompanhamento dos alunos.
- 5.2.3.** Os equipamentos deverão obedecer inteiramente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores, tais como: INMETRO e ABNT.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- 5.2.4.** O(s) local(is) de instalação dos equipamentos será(ão) informado(s) ao Contratado, pelo Fiscal do Contrato e/ou Secretário da pasta, no requerimento formal previsto no item 5.1.1.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 6.2.1.** O Contratado responsabiliza-se pelo(s) produto(s), serviço(s) que irá fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990) e demais legislação pertinente ao objeto deste Termo.
- 6.2.2.** Os itens deverão ser entregues por meio de transporte do(s) Contratado(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pelo(s) licitante(s) vencedor(es), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas.
- 6.2.3.** Entregar o produto, de acordo com os prazos e especificações constantes neste Termo.
- 6.2.4.** Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio e transporte do objeto, desde o fabricante até os locais de entrega indicados pela Secretaria demandante.
- 6.2.5.** Caso solicitado pela Secretaria demandante, o Contratado deverá orientar o Contratante quanto a utilização dos itens objeto deste Termo.
- 6.2.6.** O Contratado deverá realizar entrega técnica dos equipamentos, responsabilizando-se em apresentar o funcionamento e todas as características do equipamento, desde sua operação básica até detalhes mais avançados, manutenção e dicas de cuidados.
- 6.2.7.** É responsabilidade do fornecedor entregar os equipamentos devidamente montados, prontos para uso.
- 6.2.8.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.2.9.** O licitante vencedor ficará obrigado a trocar os equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, bem como os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 6.2.10.** Realizar todas as etapas desde a preparação do terreno onde os biodigestores serão instalados, montagem completa dos biodigestores, conexões com fontes de resíduos orgânicos, instalação de serviços auxiliares (se necessário), realizar a verificação e os ajustes finais de todos os componentes e sistemas para assegurar que estão operando corretamente.
- 6.2.11.** Arcar com todas as despesas referentes ao transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas a serem utilizados, seja através do uso de veículos próprios ou fretamento.
- 6.2.12.** Possuir maquinário apropriado para entrega do objeto contratado, ou realizar locação para efetuar o serviço.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- 6.2.13. Prestar garantia, manutenção e assistência técnica por, no mínimo, **12 (doze) meses**.
- 6.2.14. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para o Contratante, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos e acessórios fornecidos de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do(a) fabricante.
- 6.2.15. O conhecimento e a execução dos procedimentos de manutenção são de inteira responsabilidade do Contratado.
- 6.2.16. É vedado ao Contratante a adoção de procedimentos de manutenção, principalmente quando envolver riscos ao equipamento e acessórios durante o prazo de garantia. A assistência técnica dos equipamentos e acessórios será prestada sob a responsabilidade do Contratado, inclusive no tocante aos custos e disponibilizada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos e acessórios pelo Contratado.
- 6.2.17. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas. Nesse caso, caberá ao Contratante entrar em contato com a Contratada e, no prazo máximo de 48 horas, o Contratado deverá apresentar-se
- 6.2.18. Será efetuada, sem ônus para o Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pelo Contratado, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2.19. Para execução dos serviços de manutenção, o Contratado somente poderá desconectar os equipamentos ou desinstalar os acessórios que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos com prévia autorização do Contratante.
- 6.2.20. O Contratado, por intermédio de seu(s) responsável(is) técnicos, deverá emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica pela instalação dos equipamentos.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- 7.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

- 7.3.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

- 7.4.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2.** A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 1) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - 2) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - 3) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - 4) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - 5) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

- 7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 1) não produzir os resultados acordados;
- 2) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 3) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR (A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO	E-MAIL
Fiscal Técnico da Contratação	Rafael Francisco da Silva	Engenheiro Agrônomo	Efetivo	SEAMA	-
Fiscal Administrativo da Contratação	Rafael Francisco da Silva	Engenheiro Agrônomo	Efetivo	SEAMA	-
Gestor da Con-	Mara Daniele Gamba	Analista de Contratações	Efetiva	SELOG	selog.mara@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

tratação					
----------	--	--	--	--	--

7.5.6. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:

- 1) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- 2) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- 3) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- 4) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 5) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado A execução do objeto contratado/registrado, relativamente A. qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- 6) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- 7) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- 8) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- 9) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado;

7.5.7. Cabe ao(s) Auxiliar(es) do(s) Fiscal(is) Administrativo(s) auxiliar(em) na emissão de requerimentos, notificações, comunicações, na fiscalização e recebimento, sem prejuízo da supervisão e responsabilidade do(s) Fiscal(is).

7.5.8. Cabe ao(s) Fiscal(is) Técnico(s) da contratação:

- 1) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos A qualidade do objeto da contratação da respectiva área de atuação;
- 2) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, na que tange às questões técnicas do objeto.

7.5.9. Ao Gestor da Contratação incumbe:

- 1) o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;
- 2) o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;
- 3) a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);
- 4) acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;
- 5) solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;
- 6) auxiliar na realização das diligências necessárias para a escoreita execução do objeto da contratação;



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- 7) Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;
 - 8) Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.
- 7.5.10.** O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.11.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.5.12.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8.DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1.CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo e Edital.

8.2.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 8.2.1.** Não se aplica.

9.DO PAGAMENTO

9.1.CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 9.2.1.** Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10.DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11.JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1.DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO:

- 11.1.1.** A presente contratação visa adquirir equipamentos para promover a redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e o aproveitamento energético por meio da produção de biogás, conforme previsto no programa Itaipu Mais que Energia, celebrado com o Contratante através do Instrumento de Repasse nº 4104501/2023.



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- 11.1.2. Os equipamentos serão instalados em duas escolas da Rede Municipal, com o objetivo de incorporar práticas educativas e sustentáveis ao currículo escolar, oferecendo aos alunos um aprendizado prático sobre destinação alternativa de resíduos orgânicos e a geração de energia limpa. Com o uso de biodigestores, as escolas transformarão resíduos orgânicos em biogás e biofertilizantes, criando um ciclo virtuoso de aproveitamento de recursos que reduz o desperdício de alimentos e o impacto ambiental.
- 11.1.3. Além de contribuir diretamente para um ambiente escolar mais saudável e economicamente sustentável, esta iniciativa posiciona as escolas como centros de conscientização ambiental, formando cidadãos mais responsáveis e engajados com a sustentabilidade. O uso de biodigestores serve como uma ferramenta pedagógica valiosa, incentivando os alunos a adotarem práticas que poderão aplicar em suas casas e comunidades, ampliando os benefícios da educação ambiental para além dos muros escolares.
- 11.1.4. **Funcionalidade e Utilização:** Os equipamentos de biogás descentralizados e independentes devem tratar os resíduos orgânicos domésticos na sua origem e evitar que sejam destinados de forma inadequada.
- 11.1.5. A gestão de resíduos orgânicos envolve a articulação com as políticas de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de atendimento ao direito humano alimentação adequada e saudável, de apoio agricultura familiar e urbana de base agroecológica, de promoção da saúde e outras matérias de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida e frequentemente abordadas no dia a dia de crianças e jovens educandos.
- 11.1.6. A ciclagem de nutrientes na natureza deve ser uma premissa destes equipamentos, pois a digestão anaeróbica consiste na decomposição dos resíduos orgânicos por microrganismos na ausência de oxigênio com produção de biogás e fertilizante condicionador de solos ou culturas hidropônicas.
- 11.1.7. Ao aproveitar os nutrientes presentes em resíduos orgânicos para fertilização de áreas verdes e cultivares, evita-se o desperdício de alimentos que é dado uso material ao que antes seria descartado, alinhado diretamente aos princípios da Economia Circular – onde alimentos, neste caso a sobras de alimentos, e outros materiais de base biológica (como algodão e madeira) são projetados para retornar ao sistema através de processos como compostagem e digestão anaeróbica.
- 11.1.8. Esses ciclos regeneraram os sistemas vivos, tais como o solo, que por sua vez proporcionam recursos renováveis para a economia.

11.2. DO PREÇO:

- 11.2.1. O valor máximo foi definido através do **média dos preços** obtidos através das cotações recebidas pela Secretaria demandante (4 orçamentos), consulta no Sistema Banco de Preços e Extrato de Contratação similar de outra municipalidade.
- 11.2.2. Assim, conforme as cotações de preços em anexo a este Termo de Referência, houve esforço da Administração em alcançar preços justos para a estimativa dos valores máximos para a contratação e observados os princípios previstos no art. 4º da LCM 14/22, garantindo-se a consecução dos objetivos de interesse público e coletivo previstos no art. 5º, inciso I e § 1º, da LCM 14/22.
- 11.2.3. Ademais, foi realizada consulta no Sistema Banco de Preços, a fim de demonstrar que o valor máximo do objeto deste TR, encontra espaço na realidade mercadológica.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

11.2.4. Enfatiza-se que a pesquisa de preço realizada para o item apresentou valor compatível com o valor máximo para aquisição do item, conforme Instrumento de Repasse nº 4104501/2023.

11.2.5. Sendo assim, a cotação atendeu aos interesses desta Administração Pública municipal, observou os ditames da Lei Municipal de Contratações Públicas, tal como vincula-se ao recurso do repasse feito pela ITAIPU.

11.2.6. Em se tratando de preço, prevê a Cláusula Segunda, das Condições Gerais do Instrumento de Repasse nº 4104501/2023:

“CONDIÇÕES GERAIS

II – DESCRIÇÃO FINANCEIRA

Recursos do Repasse por ITAIPU: R\$ 1.050.175,00 (um milhão cinquenta mil cento e setenta e cinco reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 185.325,00 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.235.500,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil quinhentos reais).

Conta vinculada do CONTRATADO: agência nº 1256, conta nº 006.71078-9.”

11.3.DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):

11.3.1. As empresas consultadas para fornecimento de cotação (coleta de orçamentos) são empresas que comercializam e fornecem mão de obra de instalação do item objeto deste TR.

As empresas cotadas foram as seguintes:

- 1) BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA;
- 2) GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL;
- 3) MARCO MIGUEL GONÇALVES CAMARGO;
- 4) PRECISA AGROAMBIENTAL.

11.4.DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.4.1.DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.4.1.1. Não se aplica.

11.4.2.DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):

11.4.2.1. Não se aplica

12.DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13.PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

14.INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.1. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consiste na apresentação de:

1 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por entidade pública ou privada, que comprove que o Contratado tenha executado, a contento, serviços de natureza e

Avenida Brasil, 39, Centro - CEP: 85760-000 - Fone: (046) 3552-1930
CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

vultu compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, desde que possibilite a análise da compatibilidade (por comparação e proximidade) das características funcionais técnicas dos produtos/serviços prestados ao emissor, das dimensões e dos atributos daquela contratação com o objeto do presente Termo de referência.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 15.1. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) de acordo com as orientações do setor competente.
- 15.2. As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br.
- 15.3. As Informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Logística e Contratações, por meio do e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br.
- 15.4. **Dos mecanismos formais de comunicação.**
 - 15.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
 - 1) Ordem de Serviço;
 - 2) Ata de Reunião;
 - 3) Ofício;
 - 4) Sistema de abertura de chamados;
 - 5) E-mails;
 - 6) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, 6 de fevereiro de 2025.


Airton Marcelo Barth

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ciência dos Fiscais da Contratação em: 30 / 02 / 25


Rafael Francisco da Silva

Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico da Contratação



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

Mara Daniele Gambetta
Mara Daniele Gambetta
Gestor da Contratação

INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4104501/2023**INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O(A) MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MANEJO DE ÁGUA E SOLO, ENERGIAS RENOVÁVEIS E OBRAS SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos da entidade binacional ITAIPU, em conformidade com as disposições deste Instrumento de Repasse, ao qual os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARCOS REBELO LOPES, CPF nº 098.694.197-20, residente e domiciliado(a) em Rua José Loureiro, 195, 15º andar - Ed. Sede I - Curitiba - PR, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3577-P, folha 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3579-P, folha 113, em 29/09/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, na qualidade de REPRESENTANTE de ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção, Paraguai, na Avenida España, 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor Américo Bellé, CPF nº 240.595.879-15, residente e domiciliado(a) em Rua Guairacás, 1067. - Centro, Capanema - PR, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I – OBJETO DO INSTRUMENTO DE REPASSE**

Implementação das ações/atividades selecionadas por Itaipu, conforme o Plano de Ações que integra este instrumento.

II – DESCRIÇÃO FINANCEIRA

- Recursos do Repasse por ITAIPU: R\$ 1.050.175,00 (um milhão cinquenta mil cento e setenta e cinco reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 185.325,00 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.235.500,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil quinhentos reais).
- Conta vinculada do CONTRATADO: agência nº 1256, conta nº 006.71078-9.

III – PRAZOS

- Vigência Contratual: 24 meses.
- Encerramento do Instrumento de Repasse: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou conclusão da execução da atividade, o que ocorrer primeiro.
- Arquivamento: serão mantidos nos arquivos do CONTRATADO pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

IV – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba.

V-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - CEP 85760-000 - Capanema - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Souza Naves, 3891 - Cep - 85810-070 Cascavel - PR.

V-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: contador@capanema.pr.gov.br;
rubensengenharia@capanema.pr.gov.br; financas@capanema.pr.gov.br;
planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br; tayna@projetoscmm.com.br;
amandaengenharia@capanema.pr.gov.br; adm@capanema.pr.gov.br;
prefeito.belle@capanema.pr.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: regovcv@caixa.gov.br.

Pelo presente documento, as partes nominadas no Instrumento de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE AÇÕES

1 – O Plano de Ações aprovado pela Itaipu é parte integrante do presente Instrumento de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A documentação técnica das atividades selecionadas deve ser apresentada à CONTRATANTE nos prazos previstos no cronograma físico/financeiro aprovado no Plano de Ações.

1.2 – O descumprimento dos prazos pode acarretar na aplicação do previsto nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução das atividades do Instrumento de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar a compatibilidade da documentação técnica com os projetos selecionados;
- II. Celebrar o Instrumento de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira da atividade;
- IV. Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, em conta vinculada sob bloqueio, observado o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento;
- V. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VI. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, a ITAIPU, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VII. Verificar a documentação do resultado do processo licitatório apresentado pelo CONTRATADO, conforme previsto no Processo de Seleção;
- VIII. Aferir a execução das atividades pactuadas neste instrumento;
- IX. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- X. Notificar previamente o CONTRATADO, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução da atividade do instrumento;
- XI. Receber e analisar os documentos comprobatórios do Encerramento do Instrumento de Repasse apresentados pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação Encerramento do Instrumento de Repasse no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos;
- XII. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar a emissão do termo de encerramento do contrato;
- XIII. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATADO, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste instrumento, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATADO, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATADO sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Instrumento de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os

- recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Definir o regime de execução da atividade do Instrumento de Repasse como indireto, exceto para as atividades de terraços e recuperação de nascentes que poderão ser executadas de forma direta como contrapartida física, sem o repasse de recursos financeiros;
 - III. Respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU conforme CLÁUSULA SEXTA;
 - IV. Elaborar os anteprojetos ou os projetos técnicos e apresentar toda documentação técnica necessária à execução do objeto pactuado neste instrumento, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, observando o item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA;
 - V. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução da atividade pactuado no Instrumento de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART ou RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
 - VI. Apresentar à CONTRATANTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
 - VII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e o objeto pactuado neste instrumento, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - VIII. Selecionar as áreas de intervenção em conformidade com as localizações informadas no momento da seleção, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
 - IX. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, nos termos da Lei de Licitações vigente;
 - X. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XI. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
 - XII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Instrumento de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
 - XIII. Comprovar a boa e regular aplicação da totalidade dos recursos transferidos pela CONTRATANTE e da contrapartida do CONTRATADO, destinados à consecução das atividades no prazo fixado neste Instrumento de Repasse;
 - XIV. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da atividade contratado;
 - XVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação dos recursos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Instrumento de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

- XVII. Afixar placas e adesivos indicativos das obras/equipamentos, conforme orientações constantes no processo de seleção de ITAIPU;
- XVIII. Iniciar o procedimento licitatório observando o cronograma, conforme o objeto pactuado neste instrumento;
- XIX. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo CONTRATADO ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Instrumento de Repasse, não sendo transferida à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade a este título;
- XX. Responsabilizar-se por prejuízos causados pelo CONTRATADO ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste instrumento e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- XXI. Refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Ações;
- XXII. Não utilizar os recursos recebidos da CONTRATANTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ações e neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XXIII. Propiciar, no local de realização da atividade, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar supervisões;
- XXIV. Cumprir, na execução das atividades deste instrumento, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as necessárias licenças ou autorizações ambientais, ou comprovando, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade junto ao órgão ambiental competente;
- XXV. Restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados ao CONTRATADO, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Repasse;
- XXVI. Transferir, mediante iniciativa de ITAIPU, os recursos financeiros originalmente destinados, o saldo de recursos não utilizados e os rendimentos de aplicação financeira deste contrato para contas vinculadas a outros contratos de mesma titularidade ou de titularidade de outros MUNICIPIOS;
- XXVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Instrumento de Repasse pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação, por ITAIPU, do Encerramento do Instrumento de Repasse;
- XXVIII. Realizar as despesas para execução das atividades deste Instrumento de Repasse, expresso no Plano de Ações, dentro da vigência deste instrumento;
- XXIX. Fazer constar no CTEF a obrigação das empresas contratadas, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número deste Instrumento de Repasse e a fonte dos recursos financeiros;
- XXX. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XXXI. Tomar outras providências necessárias à boa execução das atividades do Instrumento de Repasse;
- XXXII. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o modelo de placas definido por ITAIPU;

- XXXIII. Fazer citação de destaque à ITAIPU em qualquer divulgação/publicidade do objeto contratado;
- XXXIV. Utilizar dos sistemas informatizados disponibilizados por ITAIPU para registro fotográfico, documentos fiscais, relatórios, boletins e demais documentos e procedimentos relacionados aos Instrumentos de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços.

3.2 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, poderão ser aportados novos recursos de contrapartida pelo CONTRATADO.

3.3 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar superior ao necessário para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, deve ser realizado o reequilíbrio financeiro do contrato, respeitando a contrapartida mínima do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE

4 – O CONTRATADO manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução das atividades deste Instrumento de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização da verificação do resultado do processo licitatório pela CONTRATANTE.

4.2 – Eventual execução das atividades realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – As obras devem iniciar dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da autorização para início da atividade pela CONTRATANTE.

4.4 – Obras e/ou serviços a serem executados com contrapartida física do CONTRATADO podem ser iniciados assim que assinado o Instrumento de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5 – A execução das atividades será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO

5.1 – No acompanhamento da execução das atividades serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Processo de Seleção;
 - II. A compatibilidade entre a execução das atividades, o que foi estabelecido no Plano de Ações, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
 - III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO em sistema disponibilizado por ITAIPU;
 - IV. O cumprimento das atividades do Plano de Ações nas condições estabelecidas;
 - V. A conformidade financeira.
- 5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, encaminhará a ITAIPU para as devidas providências.
- 5.4 – A disponibilização dos recursos financeiros na conta vinculada da CONTRATADA ocorrerá após assinatura do Instrumento de Repasse e será realizada sob bloqueio.
- 5.5 – O desbloqueio de recursos ocorrerá na periodicidade mensal, mediante apresentação da documentação constante na CLÁUSULA SEXTA.
- 5.6 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no sistema de ITAIPU a documentação referente a cada desbloqueio.
- 5.7 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.
- 5.8 – A aferição da execução das atividades será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Ações, conforme os marcos estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Marcos de vistoria por Instrumento de Repasse

	IR até R\$750 mil	IR de R\$750 mil até R\$1,5 milhões	IR de R\$1,5 até R\$5 milhões	IR acima de R\$5 milhões
Número de vistorias	Acompanhamento (vistoria) do serviço na etapa de 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 1 vistoria in loco	Acompanhamento (vistoria) do serviço nas etapas de 50% e 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 2 vistorias in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada etapa de 33% de execução financeira, ou seja, 3 vistorias in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada 20% de avanço da execução financeira, ou seja, 5 vistorias in loco.

- 5.9 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Instrumento de Repasse firmados pelos seus antecessores.
- 5.10 – O desbloqueio dos recursos financeiros será suspenso total ou parcialmente no caso de inadimplemento do CONTRATADO com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento.
- 5.11 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demais irregularidades constatadas, implicará a suspensão dos desbloqueios dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Ações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

6.1 – Antes da realização de cada desbloqueio, o CONTRATADO apresentará, no sistema fornecido por ITAIPU, os documentos detalhados nos subitens a seguir.

6.1.1 – Autorização de Desbloqueio, contendo:

- O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- O nº do Instrumento de Repasse a que se refere o pagamento a ser realizado;
- A atividade do Plano de Ações relativa ao pagamento;
- Informações das notas fiscais ou documentos equivalentes;
- Dados bancários do fornecedor/prestador de serviços para a realização do pagamento.

6.1.2 – Cópia das notas fiscais ou equivalentes, observando as seguintes disposições:

- Ser referentes as despesas compatíveis com as atividades previstas no Plano de Ações e realizadas no período de vigência do Instrumento de Repasse;
- Ser emitidas pelo fornecedor contratado, em nome e CNPJ do CONTRATADO;
- Corresponder ao valor solicitado para desbloqueio.

6.1.3 – A documentação fiscal deve ser apresentada acompanhada da “Declaração de Correspondência de Recursos e Despesas” do CONTRATADO, atestando que os comprovantes fiscais correspondem a execução do objeto e utilização exclusiva dos recursos do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.4 – Quando a atividade for contratação de obras/empreendimentos, também devem ser apresentados:

- Boletim de medição;
- Relatório Resumo do Empreendimento;
- Evidências físicas por meio de registro(s) fotográfico(s);
- Termo de Responsabilidade do uso do sistema de abastecimento de água e/ou sistema de geração fotovoltaica para o último desbloqueio.

6.1.5 – Quando a atividade for aquisição de equipamentos, também devem ser apresentados:

- Termo de Responsabilidade do uso, funcionamento e guarda do equipamento, conforme modelo definido no Programa;
- Evidências físicas da entrega por meio de registro fotográfico, com destaque da comunicação visual do Programa, conforme modelo definido no Programa.

6.1.6 – Quando a atividade for elaboração de planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise da CONTRATANTE.

6.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, informados pelo CONTRATADO na solicitação do desbloqueio.

6.3 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item III das CONDIÇÕES GERAIS.

6.4 – No caso de recursos financeiros destinados ao pagamento de obras/empreendimentos, a última parcela dos recursos ficará condicionada à vistoria final in loco para constatação da execução da atividade, ou seja, após a entrega da obra.

6.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal.

6.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta.

6.5.2 – Desde que autorizado pela ITAIPU, os rendimentos de aplicação financeira e eventuais saldos financeiros poderão ser utilizados para a execução de novas atividades ou ampliação das já existentes, após pagamento de tarifa extraordinária, conforme CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA QUINTA.

6.5.3 – O saldo de recursos repassados e os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas que não tenham sido aplicados devem ser devolvidos a ITAIPU ao final da execução das atividades contratadas, considerando o previsto no inciso XXVI do item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA, devendo constar no termo Encerramento do Instrumento de Repasse.

6.5.4 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução das atividades contratuais, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

6.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à ITAIPU, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição.

6.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 6.6, a CONTRATANTE solicitará à agência da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta indicada por ITAIPU.

6.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os recursos transferidos referentes à atividade, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente à atividade pactuada neste instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente a atividade pactuada neste instrumento;
- c) Quando não for apresentada documentação comprobatória de boa e regular aplicação dos recursos;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 6.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do instrumento celebrado.

6.7.1 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que a atividade for executada parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta indicada por ITAIPU.

6.7.2 – Para aplicação do item 6.7.1, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

6.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos a ITAIPU, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência e a data de efetivo crédito do montante devido na conta de ITAIPU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7 – Os bens remanescentes decorrentes do Instrumento de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

8 – ITAIPU é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Ações.

8.1 – Sempre que julgar conveniente, a ITAIPU pode solicitar à CONTRATANTE informações referentes as contas vinculadas, bem como poderá promover visitas *in loco* nos projetos com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Instrumento de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

9 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Instrumento de Repasse e a especificação da despesa.

9.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número deste Instrumento de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Instrumento de Repasse.

9.1.1 – O CONTRATADO deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO DE REPASSE

10 – O Encerramento do Instrumento de Repasse consiste na etapa de comprovação de que os recursos previstos neste instrumento tiveram boa e regular aplicação, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes no Plano de Ações.

10.1 – A documentação deve ser inserida no sistema fornecido por ITAIPU.

10.2 – No encerramento do Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar o Relatório de Conclusão do Objeto, contendo as justificativas de cumprimento parcial ou não cumprimento do objeto, quando for o caso e o Termo de Aceitação Definitiva no caso de obras de engenharia, conforme modelo definido para o Programa.

10.3 – Findo o presente Instrumento de Repasse, observado o fiel cumprimento das atividades e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais adquiridos, construídos e/ou produzidos serão revertidos ao CONTRATADO.

10.4 – A CONTRATANTE fará o acompanhamento da execução deste instrumento, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à correta aplicação dos recursos, e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

10.5 – Quando a entrega do relatório de conclusão do objeto pelo CONTRATADO não ocorrer no prazo fixado ou caso seja identificada inconsistência na documentação apresentada, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação/regularização, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

10.6 – Caso o CONTRATADO não apresente o relatório ou regularize as pendências apresentadas, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE comunicará a ITAIPU, para adoção das medidas necessárias.

10.6.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, o CONTRATADO deve apresentar à CONTRATANTE e inserir no sistema de ITAIPU, documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

10.7 – Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, não será celebrado o termo de encerramento do instrumento de repasse, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

11 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO nos seguintes casos em que esse der causa:

Tabela 2 – Serviços Extraordinários

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS		TARIFA	VALOR MÍNIMO
ANÁLISE TÉCNICA		1,60%	14.900,00
VERIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO		0,40%	2.000,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL EXTRAORDINÁRIA	ADITIVO	R\$ 2.100,00	-
	PARECER DE REPROGRAMAÇÃO	1,60%	8.000,00
VISTORIAS TÉCNICAS EXTRAORDINARIAS		R\$ 6.900,00	-

11.1 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS/EQUIPAMENTOS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

12 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido por ITAIPU, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no

prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos.

12.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Instrumento de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação de ITAIPU, bem como o objeto de aplicação dos recursos.

12.2 – Para as atividades que envolvam aquisição de equipamentos, com exceção de materiais de consumo, compreendidas pelos abastecedores comunitários, distribuidores de dejetos, cisternas, triturador de galhos, biodigestor – pequeno porte entre outros a identificação da parceria se dará por meio da adesivagem contendo os logos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item III das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo, a ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14 – O Instrumento de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

14.1 – Constitui motivo para rescisão do Instrumento de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ações;
- II. Não apresentação das prestações de contas parciais/final, no prazo estabelecido;
- III. Não aprovação do Encerramento do Instrumento de Repasse;
- IV. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- V. O descumprimento dos prazos para apresentação da documentação técnica, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15 – O presente Instrumento de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias do término da vigência, a qual será apreciada pela ITAIPU.

15.1 – A alteração contratual referente ao valor do Instrumento de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, não sendo condicionante para o desbloqueio dos recursos.

15.2 – Nos casos em que for admitida a redução ou exclusão de atividades, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo:

- a. não represente prejuízo à funcionalidade da atividade pactuada;
- b. haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c. o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização da atividade, quando couber;

d. o novo Plano de Ações seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

15.3 – As adequações no Plano de Ações de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do Instrumento de Repasse, poderão ser realizadas por um Relatório justificado do CONTRATADO com a aprovação de ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

15.4 – As tarifas de formalização do Aditivo e dos eventuais serviços que sejam necessários para execução das atividades incluídas serão de responsabilidade do CONTRATADO,

exceto nos casos demandados por ITAIPU.

15.5 – Havendo necessidade de reprogramação deste Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar a documentação técnica à CONTRATANTE que, após a análise, emitirá o Parecer de Reprogramação a ser submetido à ITAIPU para aceite ou rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesas a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- III. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- IX. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17 – O CONTRATADO deve estar ciente de que poderá ser suspenso seu acesso aos recursos de ITAIPU, por período de 12 a 60 meses, conforme Tabela 3, nos seguintes casos:

- a. A divulgação/publicidade das atividades contratadas sem a devida citação de destaque de ITAIPU, conforme estabelecido no Manual de Identidade Visual do Programa, disponível no endereço eletrônico: <https://www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/manual-de-utilizacao-da-logomarca>;
- b. Inexecução e/ou cumprimento parcial do(s) objeto(s) estabelecido(s) no Instrumento de Repasse;
- c. Inexecução e/ou descumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento de Repasse;
- d. Falha ao reportar e/ou realizar o devido registro das ações exigidas nas obrigações de integridade;
- e. Irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos.

Tabela 3 - Prazos de Penalidades

OCORRÊNCIA	PRAZOS (MESES)	PENALIDADE
a - b	12	SUSPENSÃO NO ACESSO AOS RECURSOS DA ITAIPU
c - d	24	
e	60	

17.1 – Caso sejam verificadas irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos para execução das atividades que compõem o instrumento de repasse durante a vigência, além da suspensão no acesso aos recursos, o CONTRATANTE deve devolver à ITAIPU a totalidade dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Instrumento de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Instrumento serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no sistema de ITAIPU ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item V-A e V-B das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

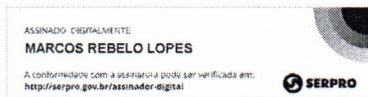
19 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes

deste Instrumento de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item IV das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.



AMERICO
BELLE:24059587915

Assinado de forma digital por
AMERICO BELLE:24059587915
Dados: 2023.11.28 17:13:05
-03'00'

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: MARCOS REBELO LOPES
CPF: 098.694.197-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: AMÉRICO BELLÉ
CPF: 240.595.879-15



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELA SOLICITAÇÃO

1.2.1. Tatiane Sott

1.2.2. Mateus Kruger.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a Pregão Eletrônico.

2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. eletrônico.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para Aquisição e Instalação de biodigestor volume do tanque de gás: 2.500l. volume do tanque do biodigestor: 4.000l. tipo anaeróbico, constituído de duas câmaras independentes; uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção uv independente para a realização do processo de biodigestão, onde são descartados os resíduos orgânicos alimentares e/ou esterco animal e água, e onde acontece o processo da digestão anaeróbia e uma câmara independente interligada a primeira, que serve como reservatório do biogás produzido que será nela armazenado para posterior uso para cocção, instalado acima do solo sem necessidade de qualquer tipo de obras civis e sem necessidade de energia elétrica e/ou complementar para seu pleno funcionamento. de fácil transporte, alimentação e manutenção. quando instalado em operação, fica totalmente acima do solo, em terreno plano, um fogareiro de biogás. tubulação de gás externa mínimo 10 metros e tubulação de gás interna mínimo 3 metros, filtro de gás, saída combinada de gás e fertilizante, guia de montagem detalhado arquivo digital. garantia mínima de 12 meses.

3.2. A Execução serviço será responsabilidade contratante em Arcar com todas as despesas referentes ao transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas a serem utilizados, seja através do uso de veículos próprios ou fretamento. A empresa deverá possuir maquinário apropriado para entrega do objeto citado no memorial descritivo, ou realizar locação para efetuar o serviço.

4. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

4.1. Para possibilitar o planejamento administrativo e a confecção dos documentos necessários para viabilizar aquisição, solicitamos as seguintes informações:

- a) Proposta técnica e comercial de cada item;
- b) Descrição dos serviços e das etapas em que serão executados;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- c) Produtos gerados ao final de cada etapa ou ao final da contratação;
- d) Cronograma da execução dos serviços;
- e) Estrutura e equipe técnica da entidade;
- f) Comprovação de experiência da entidade na execução dos serviços;
- g) Outras informações consideradas relevantes.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 5.1.** Informações técnicas devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do telefone (46) 98401-3590, com Mateus Kruger ou via e-mail: agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 15 dias do mês de Março de 2024.

Tatiane Sott

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Mateus Kruger

Engenheiro Agrônomo


Re: Proposta comercial para contratação empresa especializada para aquisição instalação em escola municipais



De Maycon Douglas <precisaagroo@gmail.com>

Para Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>

Data 2024-03-19 19:40

 ORÇAMENTO BIODIGESTOR PRECISA CAPANEMA.pdf (~156 KB)

On Fri, Mar 15, 2024 at 4:59 PM Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde, tudo bem.

Prezado, venho aos cumprimentos e respeitosamente a solicitar uma proposta comercial para contratação instalação de Biodigestores de pequeno porte.

conforme descritivo do termo de referencia anexo.

Aguardo mais breve retorno

Atenciosamente ;

--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo

Crea-PR-205066/D



--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo

Crea-PR-205066/D



Mateus Kruger

Eng. Agrônomo

Crea-PR-205066/D



--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo

Crea-PR-205066/D



Orçamento N-102

(45) 99102-3137

Ao município de CAPANEMA - Pr

Serviço	Quantidade	Valor unit. R\$	Valor total R\$
- BIODIGESTOR Volume do tanque degás: 2.500L - Volume do tanque do biodigestor: 4.000L - Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais - Material: Lona de Polietileno com proteção UV. - Um fogareiro de biogás Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros Filtro de gás Saída combinada de gás e fertilizante - Guia de montagem detalhado (arquivo digital) - Garantia: mínimo 12 meses.	1	30.000,00	28.000,00
- Mão de obra, ART	1	8.000,00	8.000,00
		Custo total R\$	38.000,00

Prezados, aguardamos deferimento e nos colocamos a disposição

validade - 60 dias

Atenciosamente

PRECISA PERICIA AGROAMBIENTAL LTDA
ENG. AGRONOMO - MAYCON D STAVARESCNP
J 41.542.163/0001-83

19/03/2024

Eng. Agr.

Maycon D S Tavares

Fwd: Re: Fwd: Proposta Biodigestor Homebiogas - Capanema/PR



De Ingrid Martielly | Biomovement <edit4@biomovement.com.br>
Para Agricultura Agronomo <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>
Cópia Ricardo Oliani <edit@biomovement.com.br>
Data 2024-03-19 11:22

Proposta Capanema_HB e INST.pdf (~155 KB) 1. Termodereferência_Biodigestores_2024.pdf (~436 KB)
 2. INEX_Patente_Exclusividade_052024_compressed.pdf (~6,5 MB) 3. Exemplo INEX Efetuada.pdf (~1,4 MB)
 4. ExclusivityLetter_Homebiogas.pdf (~846 KB) 5. ABNT.pdf (~122 KB)
 6. Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.pdf (~21 KB)
 7. Nota Tecnica_Biodigestor-Processo selecao01-2023 1.pdf (~218 KB) 8. Descritivo HB 7.0.pdf (~266 KB)

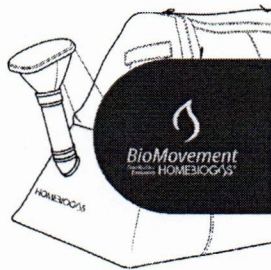
Bom dia, Mateus!

Segue em anexo a proposta com o biodigestor e o serviço de instalação juntos.

Atenciosamente,

Ingrid
Social

+55 11 97617-9561
edit4@biomovement.com.br
homebiogas.com.br



----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Fwd: Proposta Biodigestor Homebiogas - Capanema/PR

Data: 2024-03-18 16:48

De: Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>

Para: Ingrid Martielly | Biomovement <edit4@biomovement.com.br>

Cópia: Ricardo Oliani <edit@biomovement.com.br>

Boa tarde Ingrid, tudo bem.

Solicitamos mesma proposta tenha contemplação valor objeto e a prestação do serviço de instalação.

Por gentileza alterar orçamento acrescentando conforme citado.

Att;

Em 2024-03-18 12:10, Ingrid Martielly | Biomovement escreveu:

Boa tarde, Mateus!

Conforme solicitado, segue proposta do serviço de instalação.

Atenciosamente,

Considerando que a aquisição de soluções sustentáveis é de interesse público, destacamos que a exclusividade na comercialização dos biodigestores Homebiogas no Brasil. Essa exclusividade, assos nossos produtos, oferece uma oportunidade única para que seu município possa investir em tecnologia

Essa exclusividade está respaldada pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação do objeto do contrato for o fornecimento de bens ou serviços que só possam ser fornecidos ou prestados por pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha desenvolvido a tecnologia envolvida. Reforçamos ainda que, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é vedada a contratação de bens ou serviços de natureza exclusiva do Brasil ou do exterior.

Todos os equipamentos da Homebiogas acompanham as seguintes certificações e documentações:

1. Certificação ISO 9.000:2015
2. Certificação ISO 14.000:2015
3. Certificação ISO / ABNT 23590:2020 - Household biogas system requirements (ABNT NBR 23590:2020)
4. Patente Global PCT/IB2013/061160
5. Patente no Brasil BR 112019026774-3 A2
6. Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Conformity
7. Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTSBIO2100
8. Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
9. Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
10. Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.577/2019 Homebiogas Ltd
11. Declaração de Exclusividade D.E. nr. 961555 da Associação Comercial de São Paulo/SP
12. Garantia de fábrica de 24 (meses)
12. Suporte online durante o período de vida útil do produto

Quanto à contratação de instalação, oferecemos treinamento para uso, alimentação e manutenção dos biodigestores para enriquecer sua compreensão sobre os benefícios dos biodigestores Homebiogas, destacamos alguns pontos:

Os biodigestores da Homebiogas são constituídos por duas câmaras independentes; uma câmara de fermentação e proteção UV para o processo de biodigestão de resíduos orgânicos, e uma segunda câmara interligada para produção de biogás. Destacamos o sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão de entrada dos resíduos orgânicos, além do mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado.

Gostaríamos de ressaltar que os nossos Biodigestores Homebiogas já foram implementados com sucesso em municípios como Iracema do Oeste/PR, Eldorado do Sul/RS, São Felipe/BA, Parai/RS, Espumoso/RS, Castro Alves/BR, demonstrando a viabilidade de processos de inexistência. Essas implementações têm contribuído de forma expressiva para a redução de resíduos e melhoria ambiental nessas localidades. Em anexo, parecer técnico sobre a inexistência de processos de inexistência.

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, agendar reuniões presenciais ou virtuais e atender às necessidades específicas. Esperamos ansiosos para colaborar, proporcionando soluções sustentáveis.

Atenciosamente,

--



Proposta N° 1807

Para

Município de Capanema/PR CNPJ: 75972760000160, AV PARIGOT DE SOUZA, 1080, Centro 85760000 - Capanema, PR Celular: (46) 8401-3590, agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br

Número da Proposta	1807
Data	19/03/2024

PROPOSTA COMERCIAL - SISTEMA HOME BIOGÁS 7.0 (NCM 8479.89.99)

Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado

Vendedor(a): Departamento Social

Aos cuidados de: Mateus Kruger

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
HOME BIOGÁS SYSTEM 7.0	8479.89.99	HBG70	UN	1,00	15.400,00	0,00	15.400,00	15.400,00
INSTALAÇÃO HB 7.0 / TREINAMENTO / SUORTE ONLINE HB 7.0		INST70	UN	1,00	10.300,00	0,00	10.300,00	10.300,00

Outros itens ou serviços

Capacidade para até 10kgs de resíduos orgânicos/dia ou 60kgs de esterco animal/dia; Geração de 5 a 7 horas diárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) e até 60 litros de Biofertilizante líquido; ocupa um espaço de 10m2 (Duas vagas de carro); acompanha um fogareiro de duas bocas; Dimensões – 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a).

São necessários para a instalação 440kgs de esterco (bovino, equino e/ou caprino); 4.200 litros de água e 112 kgs de areia e uma bombona a partir de no mínimo 100 litros para suportar a quantidade de Biofertilizante que é produzida diariamente.

Instalação, Treinamento e Suporte on-line. (Instalação do sistema por equipe técnica enviada ao local - período de instalação de 1 a 2 dias por equipamento - não inclui obras civis e adaptações para uso de gás em fogões que já utilizam GLP ou similares.)

Entrega CIF - Frete Incluso

Garantia de fábrica: 24 meses

Validade da proposta: 60 dias

Todos os equipamentos da Homebiogás acompanham:

- Certificação ISO 9.000:2015
- Certificação ISO 14.000:2015;
- Certificação ABNT NBR ISO 23590:2022 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança
- Hazard Identification (HAZID) Study Report Homebiogás
- Patente Global PCT/IB2013/061160
- Patente deferida no Brasil BR 112019026774-3 A2
- Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requirements - Certificante No: GPSD/A-C- 002/21
- Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTS BIO2100

- Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
- Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
- Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61
- Declaração de Exclusividade D.E. nr. 961555 da Associação Comercial de São Paulo/SP

Nº de Itens	Soma das Qtde	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	2	0,00	0,00	25.700,00	0,00	25.700,00


Atenciosamente,

Sarita Toledano - Sócia Administradora

Re: Proposta comercial para contratação empresa especializada para aquisição instalação em escola municipais



De MARCO MIGUEL GONÇALVES CAMARGO <marcomiguelg109@gmail.com>
Para Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>
Data 2024-03-19 10:08

 ORÇAMENTO BIODIGESTOR mMGC CAPANEMA.pdf (~128 KB)

Bom dia

Segue em anexo Proposta comercial, conforme solicitado.

Em sex., 15 de mar. de 2024 17:00, Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde, tudo bem.

Prezado, venho aos cumprimentos e respeitosamente a solicitar uma proposta comercial para contratação instalação de Biodigestores de pequeno porte.

conforme descritivo do termo de referencia anexo.

Aguardo mais breve retorno

Atenciosamente ;

--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D

--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo

Crea-PR-205066/D

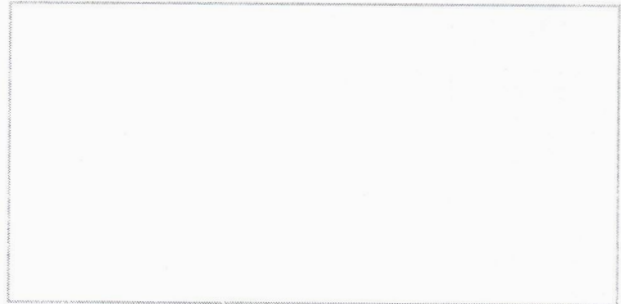


--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo

Crea-PR-205066/D

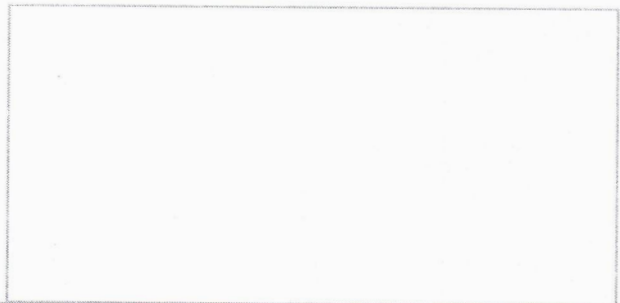


--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo

Crea-PR-205066/D





Empresa: Marco Miguel Gonçalves Camargo

CNPJ: 53.921.791/0001-59

Endereço: Rua Amapá- 01 Lindoeste- PR

Fone: 45-99979-9269

Orçamento N ° 13

Solicitante do orçamento: Prefeitura municipal de Capanema – PR

CNPJ: 75.972.760/0001-60

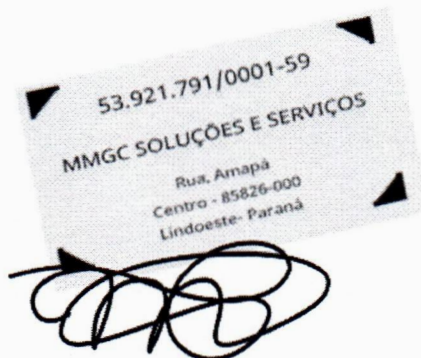
Item	Qtda.	OBJETO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total R\$
01	1	SISTEMA DE BIODIGESTOR -Volume do tanque de gás: 2.500L -Volume do tanque do biodigestor: 4.000L -Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais - Material:Lona de Polietileno com proteção UV -Um fogareiro de biogás; -Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); -Filtro de gás; -Saída combinada de gás e fertilizante; -Guia de montagem detalhado (arquivo digital); -Garantia: 12 meses.	25.000,00	25.000,00
02	1	- Mão de obra da instalação completa do sistema.	7.800,00	7.800,00
TOTAL R\$			32.800,00	

Todos materias necessário para execução dos serviços estão inclusas no valor do orçamento acima.

Prezados, aguardamos deferimento e nos colocamos a disposição.

Validade da proposta 60 dias

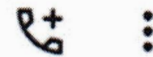
Lindoeste- 19 de março de 2024



MARCO MIGUEL GONÇALVES CAMARGO

CNPJ 53.921.791/0001-59

← +55 85 8879-8763



15 de março de 2024

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

boa tarde 2:19 da tarde ✓✓

tudo bem 2:19 da tarde ✓✓

meu nome e Mateus 2:19 da tarde ✓✓

trabalho na secretaria de agricultura e meio ambiente de capanema pr
2:19 da tarde ✓✓

me passaram seu contato como vcs trabalha com pequenos biodigestores
2:20 da tarde ✓✓

boa tarde 2:20 da tarde

sim, trabalhamos 2:20 da tarde

poderia enviar a cotação direto para nosso fornecedor
vendas@gaiatecsistemas.com.br
2:20 da tarde

já encaminhei email solicitação
2:22 da tarde ✓✓

😊 Mensagem



RS





Agricultura Agrônomo PM Capanema-PR <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>

GAIATEC SISTEMAS - PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 2060 + PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO Nº 456

2 mensagens

GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL

<noreply@omie.com.br>

15 de março de 2024 às

Responder a: comercial@gaiatecsistemas.com.br

14:51

Para: agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br

Cc: comercial1@gaiatecsistemas.com.br,

comercial@gaiatecsistemas.com.br

Prezado Mateus, boa tarde.

Agradecemos pela oportunidade de ofertar nossas soluções.

Conforme solicitado, segue proposta: Anexo o arquivo PDF com o(a) PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 2060 + PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO Nº 456

À Disposição.

Departamento Comercial

GAIATEC SISTEMAS

4 anexos proposta_comercial_de_material_2060.pdf
54K pcs 456 (pm capanema-pr) - instalaÃ§Ã£o gt-biodigest 8m³.pdf
54K gt-biodigest (biodigestor autossuficiente) - catalogo informativo.pdf
4792K pcs 456 (pm capanema-pr) - instalaÃ§Ã£o gt-biodigest 8m³.pdf
54K

Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>

15 de março de 2024 às

Para: comercial@gaiatecsistemas.com.br

Cc: comercial1@gaiatecsistemas.com.br, comercial@gaiatecsistemas.com.br

Boa tarde, tudo bem.

Prezado, venho a encaminhar solicitação proposta conforme as característica em anexo termo de referencia e na solicitação orçamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 2060

 CNPJ: 06.176.620/0001-62
 Inscrição Estadual: 117040163116

 R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
 PARQUE NOVO MUNDO
 São Paulo - SP - CEP: 02188-040
 Telefone: (11) 2207-1933

Informações do Cliente
MUNICIPIO DE CAPANEMA

 Contato: Mateus Kruger (Engenheiro Agrônomo) - Secretaria de Agricultura
 CNPJ: 75.972.760/0001-60 AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO
 Capanema - PR - CEP: 85760-000
 Telefone: (46) 9911-3597
 Email: drh@capanema.pr.gov.br
 Email: agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br

Itens do(a) PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL

Código	Descrição	NCM	Quant.	Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
BG.3.BD.GBS.00 .8	BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE, MODELO GT-BIODIGEST 8m³ - Dimensões montado: 4500x1400x1400mm (CxLxA) - Volume do sistema: 8m³; - Volume total: 8000L - Volume do tanque de gás: 3000L - Volume do tanque do biodigestor: 5000L; - Peso equipamento cheio: 5000kg; - Material: Lona náutica de múltiplas camadas, de polietileno de alta densidade (HDPE). Material reconhecido por sua durabilidade, resistência à corrosão e capacidade de manter uma vedação eficaz contra vazamentos de gás. Sendo adequado para armazenar os materiais em processo de biodegradação e o-biogás produzido, garantindo a segurança e eficiência do sistema. - Capacidade máxima de resíduos de cozinha/dia: 40L; - Capacidade máxima de estrume animal/dia: 120L; - Um fogareiro de biogás com 2 bocas; - Tubulação de gás externa (mínimo 15 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 5 metros); - Filtro de carvão ativado para purificação do gás. - Desidratador. - Válvula de segurança, para controle de pressão. - Produção de biogás e biofertilizantes - Aproveitamento do biogás: Até 5 horas de cocção no fogareiro - Aproveitamento do biofertilizante: Até 160L - Guia de montagem detalhado (arquivo digital); - Garantia: mínimo 12 meses. - Atendimento a norma ABNT NR ISSO 23590	3925.10.00	1,00 UN	13.584,7000	13.584,70

Subtotal:	13.584,70
IPI:	0,00
ICMS ST:	0,00
Total:	13.584,70

Vencimentos Para 30 dias

Parcela	1
Vencimento	14/04/2024
Valor (R\$)	13.584,70

PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 2060

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116

R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

Outras Informações

PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL - incluído em: 15/03/2024 às 14:40:23

Previsão de Faturamento: 15/03/2024

Vendedor: Departamento Comercial

Agradecemos a oportunidade de ofertar nossos materiais.

- ANOTAÇÕES IMPORTANTES -

- Informar se a empresa é contribuinte de ICMS ou não, caso seja a proposta poderá ter revisão comercial.
- Para confirmação do pedido deverá ser enviado ordem de compra com as condições da proposta e dados de entrega.
- Esta proposta está relacionada à proposta comercial de serviço PCS 456, e está diretamente relacionada à esta proposta comercial de material nº PCM 2060.

MARCA: GAIATEC SISTEMAS

MODELO: GT-BIODIGEST 8m³

- CONDIÇÕES COMERCIAIS -

1. ENTREGA:

CIF - Por conta do remetente (Gaiatec Sistemas)

- Informar o endereço de entrega no pedido de compra.

2. IMPOSTOS: ICMS: 18% - IPI: 00% - PIS: 0.65% - COFINS: 3.00% - Inclusos.

3. PRAZO DE ENTREGA: 120 Dias

OBS: Contados a partir do envio do pedido de compra ou ordem de serviço, podendo sofrer alteração conforme disponibilidade em nosso estoque.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1 Parcela: 30 DDL

- Boleto - Solicitar.

- Pix: financeiro@gaiatecsistemas.com.br

- Transferência Bancária: Banco do Brasil (001) - Agência: 0386-7 - Conta Corrente: 120320-7

OBS: Informar a preferência de pagamento e enviar o comprovante para o e-mail adm@gaiatecsistemas.com.br

5. GARANTIA:

a) O(s) equipamento(s) proposto(s) tem a garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, integralmente repassada pela GAIATEC SISTEMAS de 12 (doze) meses.

b) A garantia perderá sua validade se o equipamento for instalado, armazenado e/ou usado de forma inadequada.

c) Despesas de transporte, seguro e outras pertinentes ao processo de reparo ou substituição de peça defeituosa, ocorrerão por conta de V.S.ª

6. CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DE COMPRA: Não será aceito o cancelamento do pedido após a confirmação de ambas as partes.

7. VALIDADE: Esta proposta tem validade de 10 dias, contados da data de sua emissão.

8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE:

A nossa responsabilidade em quaisquer reivindicações com base em dispositivos contratuais por quaisquer perdas e danos ocasionados na fabricação, venda, entrega, conserto, substituição ou uso de quaisquer produtos objeto desta proposta; não poderá em caso algum, exceder o preço atribuído ao produto ou parte dele, que tenha dado causa a reivindicação. Não poderemos, em hipótese alguma, ser responsabilizados por lucros correntes, danos indiretos, custos de capital ou reclamação de terceiros por interrupção de serviços.

PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO Nº 456

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116
Inscrição Municipal: 3.312.074-9

Informações do Cliente

MUNICIPIO DE CAPANEMA

R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

Contato: Mateus Kruger (Engenheiro Agrônomo) - Secretaria de Agricultura

CNPJ: 75.972.760/0001-60

AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1080

CENTRO - Capanema - PR - CEP: 85760-000

drh@capanema.pr.gov.br

agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br

Telefone: (46) 9911-3597

Lista dos Serviços

Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE	1,00	7.900,00	7.900,00
Modelo: GT-BIODIGEST 8.0			
Marca: GAIATEC SISTEMAS			
Composição dos Serviços:			
1. Instalação do Biodigestor			
2. Mobilização, instalação e acompanhamento de técnico especializado			
3. Treinamento básico, fundamental e presencial sobre instalação e funcionamento.			
4. Suporte técnico remoto			
Exigências para Instalação por conta do cliente:			
1. Selecionar um local plano, nivelado, arejado e com ampla exposição solar para a instalação do biodigestor.			
2. Escolher uma área que comporte as dimensões do equipamento selecionado.			
3. Certificar-se de que a área escolhida esteja desobstruída, limpa e seja facilmente acessível.			
4. O local para a instalação deve estar a no máximo 20 metros de distância do local onde o fogareiro será instalado.			
5. É crucial a presença e acompanhamento dos responsáveis pela prefeitura e dos responsáveis do local onde será instalado, durante todo o processo de instalação.			
6. Necessário 1 a 2 dias para a instalação de cada biodigestor (Cód. 07285)			
Total:			7.900,00
Total do ISS:			0,00

Vencimentos Para 30 dias

Parcela	1
Vencimento	14/04/2024
Valor	7.900,00

Outras Informações

PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO - incluído em: 15/03/2024 às 14:40:44

Previsão de Faturamento: 15/03/2024

Vendedor: Victor Nishida Diaz

Agradecemos a oportunidade de ofertar nossos materiais.

- ANOTAÇÕES IMPORTANTES -

- Para confirmação do pedido deverá ser enviado ordem de compra com as condições da proposta e dados de entrega.

- Esta proposta está relacionada à proposta comercial de material PCM 2060, e está diretamente relacionada à esta proposta comercial de serviço nº PCS 456.

MARCA: GAIATEC SISTEMAS

MODELO: GT-BIODIGEST 8m³

PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO Nº 456

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116
Inscrição Municipal: 3.312.074-9

R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

- CONDIÇÕES COMERCIAIS -

1. ENTREGA: CIF - Por conta do remetente.

- Informar o endereço de entrega no pedido de compra.

2. IMPOSTOS: Inclusos.

3. PRAZO DE ENTREGA: 120 Dias

OBS: Contados a partir do envio do pedido de compra ou ordem de serviço, podendo sofrer alteração conforme disponibilidade em nosso estoque.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1 Parcela: 30 DDL

- Boleto - Solicitar.
- Pix: financeiro@gaiatecsistemas.com.br
- Transferência Bancária: Banco do Brasil (001) - Agência: 0386-7 - Conta Corrente: 120320-7

OBS: Informar a preferência de pagamento e enviar o comprovante para o e-mail adm@gaiatecsistemas.com.br

5. GARANTIA:

- O(s) equipamento(s) proposto(s) tem a garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, integralmente repassada pela GAIATEC SISTEMAS de 12 (doze) meses.
- A garantia perderá sua validade se o equipamento for instalado, armazenado e/ou usado de forma inadequada.
- Despesas de transporte, seguro e outras pertinentes ao processo de reparo ou substituição de peça defeituosa, ocorrerão por conta de V.S.^a

6. CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DE COMPRA: Não será aceito o cancelamento do pedido após a confirmação de ambas as partes.

7. VALIDADE: Esta proposta tem validade de 10 dias, contados da data de sua emissão.

8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE:

A nossa responsabilidade em quaisquer reivindicações com base em dispositivos contratuais por quaisquer perdas e danos ocasionados na fabricação, venda, entrega, conserto, substituição ou uso de quaisquer produtos objeto desta proposta; não poderá em caso algum, exceder o preço atribuído ao produto ou parte dele, que tenha dado causa a reivindicação. Não poderemos, em hipótese alguma, ser responsabilizados por lucros correntes, danos indiretos, custos de capital ou reclamação de terceiros por interrupção de serviços.

9. EXIGÊNCIAS PARA A INSTALAÇÃO

- Para a instalação do biodigestor, é necessária a escolha de um local plano, nivelado, arejado, com ampla exposição solar
- É necessário que a área escolhida esteja totalmente liberada, limpa e de fácil acesso;
- O local escolhido deve estar em uma distância de até 20 metros do local de instalação do fogareiro.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Contratações Públicas



CNPJ: 75.972.760/0001-60 Responsável: Felipe Carvalho Romero Departamento: Secretário Municipal de Contratações Públicas

Relatório de Cotação: cotação rápida 86

Pesquisa realizada em 28/11/2024 10:59:23

Relatório gerado no dia 28/11/2024 11:01:05 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: equipamento para processamento de matéria orgânica do tipo biodigestor anaeróbico com as especificações do anexo i, com capacidade do tanque de gás de 2.500 l de biogás, volume do tanque do biodigestor 4000 l, que utilize resíduos de alimentos (cozinha) e

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 22.730,25 (un)	-	R\$ 22.730,25	R\$ 22.730,25

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES	Dispensa de Licitação N° 90035/2024 UASG: 985531	25/06/2024	R\$ 20.000,00 R\$ 20.315,78
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA/PR	Dispensa de Licitação N° 90001/2024 UASG: 987979	17/06/2024	R\$ 21.404,78 R\$ 21.823,92
Valor Unitário				R\$ 21.069,85

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	76205665000101-1-000104/2024	16/07/2024	R\$ 25.700,00 R\$ 26.051,06
Valor Unitário				R\$ 26.051,06

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 21.823,92	Média dos Preços Obtidos: R\$ 22.730,25
--	--

Valor Global: R\$ 22.730,25



Detalhamento dos Itens

Item 1: equipamento para processamento de matéria orgânica do tipo biodigestor anaeróbico com as especificações do anexo i, com capacidade do tanque de gás de 2.500 l de biogás, volume do tanque do biodigestor 4000 l, que utilize resíduos de alimentos (cozinha) e

Preço Estimado: R\$ 22.730,25 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 22.730,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 22.730,25

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	equipamento para processamento de matéria orgânica do tipo biodigestor anaeróbico com as especificações do anexo i, com capacidade do tanque de gás de 2.500 l de biogás, volume do tanque do biodigestor 4000 l, que utilize resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais, com lona de polietileno com proteção uv, um fogareiro de biogás, tubulação de gás externa (mínimo 10 metros), e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros, um filtro de gás, saída combinada de gás e fertilizante, guia de montagem detalhado (arquivo digital) e garantia mínima de 12 meses, instalação do sistema por equipe técnica enviada ao local, suporte on-line e treinamento do usuário para gestão do equipamento. atendendo aos requisitos técnicos constantes no anexo ii, especificação técnica, saneamento ambiental do programa itaipu mais que energia.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 20.000,00

Valor corrigido em 1,58% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 25/11/2024)

R\$ 20.315,78

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 28/11/2023 à 28/11/2024; Palavra Chave: BIODIGESTOR ANAEROBICO; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES

Data: 25/06/2024 14:08

Objeto: Aquisição, por dispensa de licitação, de biodigestor de pequeno porte para fins de atividade educacional/pedagógica, a ser disponibilizado em instituição de ensino do Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Descrição: Biodigestor uso em fazendas - Biodigestor Uso Em Fazendas Padrão: Anaeróbico, Tipo: Batela, Material Estrutural: Lona, Dimensões: 400 X 180 X 150 CM, Capacidade Tanque Alimentação: 4.000 L, Capacidade Tanque Gás: 2.500

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90035/2024 / UASG: 985531

Lote/Item: /1

Ata: N/A

CatMat: 617780 - Biodigestor Uso Em Fazendas - Padrão: Anaeróbico | Tipo: Batela | Material Estrutural: Lona | Dimensões: 400 X 180 X 150 CM | Capacidade Tanque Alimentação: 4.000 L | Capacidade Tanque Gás: 2.500 L

Homologação: 04/07/2024 13:22

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
------	----------------------------	-------------------------

15.245.069/0001-52	FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E	R\$ 20.000,00
--------------------	--	---------------

VENCEDOR CONTROLE LTDA

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Nome de Contato:

RICARDO

Telefone:

(85) 3292-8606

Email:

licitacao@flowmarfe.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 21.404,70

Valor corrigido em 1,58% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 25/11/2024)

R\$ 21.823,92

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 28/11/2023 à 28/11/2024; Palavra Chave: BIODIGESTOR ANAEROBICO; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA/PR
Objeto: Aquisição por dispensa de licitação de Biodigestor Autossuficiente de pequeno porte instalado + 01 curso de treinamento operacional de funcionários diretamente envolvidos, nos termos dos convênios firmados entre o município e a Itaipu Binacional para atender a demanda da Secretaria desta Municipalidade.
Descrição: **Biodigestor uso em fazendas** - Biodigestor Uso Em Fazendas Padrão: Anaeróbico , Tipo: Batela , Material Estrutural: Lona , Dimensões: 400 X 180 X 150 CM, Capacidade Tanque Alimentação: 4.000 L, Capacaide Tanque Gás: 2.500
CatMat: 617780 - Biodigestor Uso Em Fazendas - Padrão: Anaeróbico | Tipo: Batela | Material Estrutural: Lona | Dimensões: 400 X 180 X 150 CM | Capacidade Tanque Alimentação: 4.000 L | Capacaide Tanque Gás: 2.500 L

Data: 17/06/2024 11:44
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90001/2024 / UASG: 987979
Lote/Item: /1
Ata: N/A
Homologação: 24/06/2024 16:30
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: Unidade
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.176.620/0001-62 *VENCEDOR*	GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	R\$ 21.484,70
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: Marcelo Diaz	Telefone: (11) 5090-1777	Email: marcelodiazbr@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

Valor corrigido em 1,37% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 25/11/2024)
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 25.700,00
R\$ 26.051,06

Filtros Utilizados: Período: 28/11/2023 à 28/11/2024; Palavra Chave: BIODIGESTOR ANAEROBICO; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Objeto: Contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Descrição: **Equipamento para processamento de matéria orgânica do Tipo biodigestor anaeróbico com as especificações do Anexo I, com Capacidade do tanque de gás de 2.500 L de Biogás, Volume do tanque do biodigestor 4000 L, que utilize resíduos de alimentos (cozinha) e - Equipamento para processamento de matéria orgânica do Tipo biodigestor anaeróbico com as especificações do Anexo I, com Capacidade do tanque de gás de 2.500 L de Biogás, Volume do tanque do biodigestor 4000 L, que utilize resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais, com lona de polietileno com proteção UV, um fogareiro de biogás, tubulação de gás externa (mínimo 10 metros), e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros, um filtro de gás, saída combinada de gás e fertilizante, guia de montagem detalhado (arquivo digital) e garantia mínima de 12 meses, instalação do sistema por equipe técnica enviada ao local, suporte on-line e treinamento do usuário para gestão do equipamento. Atendendo aos requisitos técnicos constantes no ANEXO II, especificação técnica, saneamento ambiental do Programa ITAIPU mais que energia.**

Data: 16/07/2024 16:48
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 76205665000101-1-000104/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 16/07/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pnccp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE (UD)
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.573.061/0001-61 *VENCEDOR*	BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI	R\$ 25.700,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (11) 3241-0966		Email: edit@biomovement.com.br





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 28/11/2024 11:00:03

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 28/11/2024 10:59:50

Acessar a fonte [aqui](#)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024
PROCESSO Nº 225/2024

1 – OBJETO

Aquisição de um Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos, para ser instalado na Escola Municipal Eptácio Pessoa, da Comunidade da Secção Jacaré, visando atender ao contrato de repasse firmando com a Itaipú Binacional; conforme especificações abaixo:

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Valor Total R\$
1	55278	BIODIGESTOR AUTOSUFICIENTE, MODELO GT-BIOGEST 8m³ Especificações: - Volume do tanque de gás: 2.500L; - Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; - Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; - Material: Lona de Polietileno com proteção UV; - Um fogareiro de biogás; - Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); - Filtro de gás; - Saída combinada de gás e fertilizante; - Guia de montagem detalhado (arquivo digital); - Garantia: mínimo 12 meses.	01	13.584,70

Valor Total da **Dispensa 23/2024**: R\$ 13.584,70 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

1.1 – ORIGEM: Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Bem Estar Animal.

1.1.1 – Local de entrega: Escola Municipal Eptácio Pessoa, Comunidade da Secção Jacaré – Município de Francisco Beltrão/PR

1.1.2 – Prazo de Entrega/instalação: Em até 90(noventa) dias.

2 - FORNECEDOR

GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº: 06.176.620/0001-62

ENDEREÇO: Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira nº 22, CEP 02188-040 - Parque Novo Mundo – São Paulo/SP.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Enquadramento: art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/21 e art. 3º inc. II do Decreto Municipal nº 98/2024.

4 - JUSTIFICATIVA

Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020, assim como inciso I do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022), justificamos a Dispensa de licitação, devidos aos fatos relatados a seguir:

- Considerando que, o Município firmou convênio com a ITAIPU BINACIONAL, conforme INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4108403/2023, ITAIPU BINACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e de acordo com o plano de trabalho aprovado no Instrumento de Repasse Nº4108403/2023, firmado junto A ITAIPU BINACIONAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo objeto e o repasse de recursos financeiro, para implantação das atividades de saneamento ambiental, manejo de água e solo, energias renováveis e obras sociais, comunitárias e de infraestrutura do PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA. No qual uma das



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ações a serem implementadas é justamente o que relaciona nosso objeto, ou seja, aquisição de um biodigestor a ser instalado na escola de campo já citada.

- Considerando, que o referido convênio contempla três eixos de trabalho, pavimentação em estrada vicinal, proteção e recuperação de fontes e aquisição de um biodigestor, necessitamos que os processos andem junto, visto que, uma das exigências do convênio é justamente esta, inclusive como critério de medição e pagamentos.

- Considerando que, o Processo Administrativo nº 4305/2024, já em fase interna de contratação, ao qual contempla a pavimentação de estrada vicinal, já está bem adiantado, necessitamos dar andamento ao processo de aquisição do referido objeto.

- Considerando que, o valor estimado para a contratação se enquadra nos dispostos da lei para possível aquisição através de dispensa, para tanto, promovemos processo de pesquisa junto a empresas do ramo visando o atendimento dessa demanda, obtendo-se o menor preço da empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.

- Da precificação: Cotações de preços: Empresas: 1) Gaiatec comércio e serviços de automação e sistemas do Brasil; proposta no valor de R\$13.584,70; 2) Bio Movement Ambiental Ltda, proposta no valor de R\$15.400,00; 3) Pedra Viva Aquicultura, proposta no valor de R\$15.400,00 e 4) Lab Tec Inovação, Proposta no valor de R\$15.400,00. Ainda, nossa pesquisa se estendeu ao Banco de Preços, Negocios Publicos, plataforma digital, contratada pelo Município para ajudar nas pesquisas, onde localizamos proposta comercial encaminhada pela empresa selecionada neste TR ao Ministério do Meio Ambiente, do Estado de Minas Gerais, no ano de 2022, cuja proposta para o mesmo objeto foi de R\$16.000,00. Portanto, através da pesquisa demonstramos que o valor a ser pago pelo objeto é vantajoso e dentro da realidade do mercado.

5 – RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
9562	12.002	18.542.1801.2.076	4.4.90.52.40.00	1289

Origem dos recursos financeiros ITAIPU - IR 4108403/2023 - Programa Itaipu Mais que Energia.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) Meses.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

Em até 30(trinta) dias após entrega efetiva e da Nota Fiscal atestada por fiscal do contrato.

Francisco Beltrão/PR, 02 de maio de 2024.

Nº SIAPF/SIIGF	Nº SICONV	GIGOV Cascavel	GESTOR	PROGRAMA	AÇÃO / MODALIDADE
PROPONENTE / TOMADOR			MUNICÍPIO / UF	REPASSE (R\$)	
OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO			CONTRAPARTIDA MÍNIMA	<input checked="" type="radio"/> 6 <input type="radio"/> 15
				10,00	

1 ESPECIFICAÇÕES

1.1 As especificações técnicas dos equipamentos cotados estão compatíveis com as especificações do Plano de Aplicação Detalhado (contido no Plano de Trabalho do SICONV)? Sim

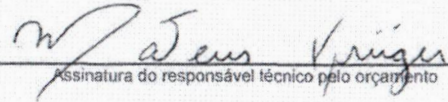
2 QUADRO RESUMO DE COTAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marco Miguel Gonçalves Camargo	Gaiatec Comercio e serviços De Automação e sistema Do Brasil	Bio Movement (HomeBiogás)	Precisa AgroAmbiental	MEDIDA DE TENDÊNCIA CENTRAL DAS COTAÇÕES	VALOR PROPOSTO PREFEITURA
		CNPJ: 53.921.791/0001-59 Telefone (45) 99979-9269 Nome do contato: Marcos Miguel Gonçalves Camargo data da cotação: 19/02/2024	CNPJ: 06.176.620/0001-62 Telefone: (11)2207-1933 Nome do contato: Victor Nishida Diaz data da cotação: 15/03/2024	CNPJ: 005.573.061/0001-61 Telefone: (11)3676-1290 Nome do contato: Departamento Social data da cotação: 19/03/2024	CNPJ: 41.542.163/0001-83 Telefone: (45)99102-3137 Nome do contato: Maycon U Stavaresco P data da cotação: 19/03/2024		
		VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO		
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 2 (dois) biodigestor de pequeno porte, sendo: Volume do tanque de gás: 2.500L; Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses.	R\$ 65.600,00	R\$ 42.969,40	R\$ 51.400,00	R\$ 76.000,00	R\$ 58.992,35	R\$ 42.969,40

Matheus Krüger

--	--	--	--	--	--	--

Capanema / Pr, Data da cotação 22/05/2024


Assinatura do responsável técnico pelo orçamento

Nome: Mateus Kruger
Cargo: Engenheiro Agrônomo

ORÇAMENTO DEFINITIVO						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.						
Item	Código do Produto /Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	69553	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS.	2	UN	R\$ 24.970,02	R\$ 49.940,04
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 49.940,04	

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE								
PRECISA AGROAMBIENTAL	BIOMOVEMENT	MARCO MIGUEL GONÇALVES CAMARGO	GIATEC SISTEMAS	BANCO DE PREÇOS PREÇO 1	BANCO DE PREÇOS PREÇO 2	BANCO DE PREÇOS PREÇO 3	DL 23/2024 – FRANCISCO BELTRÃO	MENOR PREÇO
R\$ 38.000,00	R\$ 25.700,00	R\$ 32.800,00	R\$ 21.484,70	R\$ 20.315,78	R\$ 21.823,92	R\$ 26.051,06	R\$ 13.584,70	R\$ 24.970,02

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante.

Fabiana S. Padilha

Fabiana Schulz Padilha
Assessora de SELOG



Município de Capanema - PR

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE N°4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de fevereiro de 2025.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



Município de Capanema – Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS DE PEQUENO PORTE.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpre** o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1350	07.006.12.361.1201.2159	1072	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	1350	07.006.12.361.1201.2159	1072	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 5.320, de 17 de março de 1965, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 5 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação,



Município de Capanema – Estado do Paraná

salvo se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 07 de fevereiro de 2025.

Vanessa Trento
CRC PR 079544/O-4

Alexandre Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública



Município de Capanema - PR

TERMO DE EMISSÃO DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Nesta data, junto a minuta do edital e anexos, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelos mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento do edital:

1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica a este Edital.

1.2. RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 49.940,04 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Quatro Centavos).

1.4. MODALIDADE: Pregão.

1.5. FORMA: Eletrônico

1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

1.7. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.7.1. Não se aplica.

1.8. PARTICIPAÇÃO: Exclusivo para Empresa ME-EPP

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 07 de fevereiro de 2025.


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas